



T. Juan



CONVÉNIO DE COLABORAÇÃO E DONATIVO

De uma parte, **EQUIVALENZA RETAIL S.L.U.**, empresa mercantil de nacionalidade espanhola, com domicílio para efeitos de notificação em C/Salvador Espriu 13-15, 08908 L'Hospitalet de Llobregat, Barcelona, com o Código de Identificação Fiscal B99307324, adiante designado, "EQVZ". Faz-se representada nesta acto por José María Fernández Filgueira, maior de idade que atua na condição de apoderado da sociedade, com o DNI 08041847N, e o mesmo domicílio para efeitos de comunicações do presente documento.

E de outra,

A Cruz Vermelha Portuguesa, empresa mercantil de nacionalidade portuguesa, com domicílio para efeitos de notificações na Rua Jardim 9 de Abril, 1249-083 Lisboa, e com o NIF 500 745 749, adiante designada, "CVP".

Aqui representada neste acto por Francisco George, maior de idade, que atua sua condição de Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa, com o número de identificação 00159610 1 ZZ8, e o mesmo domicílio para efeitos de comunicação do presente documento.

EXPONHEM

I.- Que a EQVZ é uma sociedade cuja atividade é a distribuição e fornecimento de produtos de perfumaria, higiene e cosmética da marca Equivalenza, através de uma rede de licenciários com presença internacional em lojas monomarca.

II.- Que tendo em conta a atual situação de crise sanitária, devido ao Covid-19, a CVP está a colaborar na luta e erradicação do vírus em Portugal, com a adoção de diferentes medidas e ações.

III.- Que, como forma de chegar aos seus clientes durante a atual situação de confinamento decretada pelo Governo Português, a Equivalenza decidiu fazer chegar os seus produtos às casas dos seus clientes, e lançou a venda online de forma provisória e *express*.

IV.- Que, com o objetivo de contribuir para a erradicação do Covid-19 e para a investigação sobre o mesmo, a Equivalenza decidiu fazer uma contribuição monetária para a CVP.

Como consequência do que foi dito, as partes envolvidas, de sua livre e espontânea vontade, chegaram ao seguinte:



f. luis

PACTOS

PRIMEIRO.- OBJETO

Com o lançamento do e-commerce da Equivalenza, que permite fazer chegar aos clientes os seus produtos favoritos durante o período de confinamento decretado, a Equivalenza fará uma contribuição monetária à CVP de 3 euros por cada pedido online que se faça em Portugal através do e-commerce.

As referidas contribuições, que serão feitas através de um único pagamento mensal à conta corrente que a CVP indique para esse efeito (ou no final do prazo acordado por ambas as partes, em conformidade com o que é acordado no Segundo Pacto), devem ser usadas pela CVP para lutar contra o Covid-19.

Ambas as partes podem utilizar os símbolos identificativos (nome comercial e logótipo) nas suas comunicações, tal como irá ser apresentado no Terceiro Pacto.

SEGUNDO.- DURAÇÃO E EXTENSÃO

O presente acordo terá início no dia **1 de abril de 2020**, dia em que o e-commerce é lançado, e irá estender-se durante o prazo de **1 MÊS**.

Após o final do acordo, as partes envolvidas poderão concordar em estender o prazo acordado, sendo suficiente uma notificação por email, que será enviada para os e-mails marketing@cruzvermelha.org.pt e mpais@cruzvermelha.org.pt, (com aceitação expressa de ambas as partes), concordando com o prazo pelo o qual a colaboração é estendida, podendo voltar-se a renovar a mesma, desde que ambas as partes concordem. Os referidos emails devem ser prontamente anexados ao presente acordo como adendas modificativas relativas ao Segundo Pacto, de forma integral e inseparáveis deste acordo.

O contrato ficará sem efeito após o término do último prazo acordado entre ambas as partes. A extensão do presente acordo não impede que ambas as partes continuem a comunicar, de acordo com o referido no Terceiro Pacto, a colaboração que existiu entre as entidades, desde que não induza em erro sobre o período de colaboração para esta campanha pontual de luta contra o Covid-19. Por isso, não é necessária a eliminação dos conteúdos digitais publicados durante a colaboração, nem dos materiais impressos existentes.

TERCEIRO.- PROPIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DA PRESENTE COLABORAÇÃO

As partes envolvidas estão expressamente autorizadas a usar os respetivos nomes comerciais e logótipos para divulgar interna e externamente e (de forma enunciativa mas não limitativa), através de meios como redes sociais, páginas web, comunicações para clientes ou públicos internos e externos e materiais de visibilidade (digitais ou impressos), durante todo o período da colaboração.

Após o término do contrato, ambos os envolvidos poderão continuar a usar material digital e impresso, sempre e quando se faça referência ao período de colaboração e ao objeto da doação, e desde que não induza a erros sobre o prazo de colaboração e finalidade da mesma.



As menções à presente colaboração devem sempre ser feitas com base no princípio de boa fé e as mesmas estarão, de qualquer forma, vinculadas a conteúdos adequados e relacionados com ambas as organizações. O titular dos direitos de propriedade intelectual poderá solicitar a alteração das menções ou logótipos, caso os considere inadequados.

Qualquer tipo de conteúdo adicional (como comunicados de imprensa ou qualquer outra comunicação formal relacionada com a presente colaboração), deverá ser validado pela outra parte, antes da sua edição ou publicação em qualquer meio ou suporte.

A CVP incluirá o nome e logótipo da EQVZ no seu website, na parte dos patrocinadores e colaboradores.

QUARTO.- AUDITORIA

Com base no princípio de transparência, a EQVZ poderá solicitar à CVP uma justificação referente ao uso da doação realizada para a finalidade mencionada anteriormente, da mesma forma que a CVP poderá solicitar uma justificação do número de pedidos recebidos através do e-commerce de Portugal durante o prazo da colaboração. Nesse caso, a outra parte deverá fornecer as evidências solicitadas o mais rapidamente possível.

QUINTO.- REGIME FISCAL

As contribuições feitas pela EQVZ à CVP serão consideradas isentas de IVA, e serão consideradas para os benefícios fiscais legalmente aplicáveis (despesa dedutível no Imposto sobre as Sociedades).

SEXTO.- CONFIDENCIALIDADE

As partes envolvidas são obrigadas a cumprir absoluta e estrita confidencialidade sobre este acordo, inclusive após a execução do mesmo e conclusão efetiva das obrigações dos envolvidos, com a salvaguarda da divulgação expressamente autorizada no presente convénio.

SÉTIMO.- NULIDADE PARCIAL

Se algum dos pactos do presente acordo for declarado nulo, os restantes termos e condições permanecem em vigor, e não são afetados pela dita declaração de nulidade.

OITAVO.- RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia sobre este acordo deverá resolver-se através do canal de mediação, perante os correspondentes organismos de mediação de Lisboa. Como prova de conformidade, ambas as partes subscrevem, de forma digital, o presente acordo em **Barcelona e Lisboa, a 31 de março de 2020.**

Por EQUIVALENZA RETAIL S.L.U.
D. José M^a Fernández Filgueira (CEO)

Pela CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
Francisco George (Presidente)

